



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETO E ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- 1.1. Este Estudo tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para o edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Formosa/Goiás, conforme especificação pormenorizada do Termo de Referência SESET nº 14/2021.
- 1.2. Os serviços de vigilância e segurança armada serão contratados em substituição ao Contrato TRE-GO nº7/2017 (Pregão Eletrônico TRE-GO 1/2017), cujo termo se dará em 26/04/2022, em que não será mais possível sua prorrogação, tendo atingido 60 (sessenta) meses, limite máximo de prorrogação, conforme estabelece o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. De um modo geral, a contratação anterior transcorreu normalmente, não tendo havido intercorrências em grau relevante e não tendo a presente contratada sido submetida a nenhum tipo de penalidade contratual.
- 1.3. Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, no âmbito da unidade demandante descrita abaixo, no endereço relacionado a seguir:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO
único	Formosa/GO	Cartório Eleitoral de Formosa/GO	Rua Rosalvo Olímpio Costa, s/n, Parque Laguna II, CEP 73814-085, Formosa-GO.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Garantir a prestação dos serviços continuados de vigilância e segurança armada nos edifícios utilizados por este Regional, visto que não podem sofrer solução de continuidade.
- 2.2. Inexistência de servidores que atendam, de forma direta, à demanda exigida para tais serviços.
- 2.3. Atender à Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata do regime de execução indireta de serviços pela Administração Pública.
- 2.4. Atender ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e à Portaria nº 443 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que preceitua, em seu art. 1º, que os referidos serviços serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

		Codificação: SAO/CEIN/SES
--	--	------------------------------

	ESTUDOS PRELIMINARES	SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---------------------------------------

- 3.1.1. Conforme definição no Caderno de Logística de Serviços de Vigilância Patrimonial, “Os serviços orgânicos de segurança são aqueles executados por empresas que tenham como objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e de transporte de valores, porém devem ser executados por pessoal do quadro funcional próprio das empresas e ficam obrigados ao cumprimento do disposto na Lei nº 7.102/83 e demais legislações pertinentes”, e mais, “Consideram-se Prestação de serviços de vigilância as atividades desenvolvidas com finalidade de proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos, executados por profissional qualificado, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, ou seja, vigilante.
- 3.1.2. Dessa forma, tem-se como requisitos necessários e essenciais os relacionados à qualificação técnica exigida para o desempenho dessas atividades, conforme a apresentação de atestados/certificados de comprovação de aptidão técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais fique evidenciado que a licitante executa os serviços compatíveis com o objeto dessa contratação.
- 3.1.3. Exigir-se-á ainda a comprovação de autorização para funcionamento como empresa especializada em prestar serviços de vigilância concedida pelo Ministério da Justiça – MJ, com base na supracitada lei.
- 3.1.4. A prestação de serviços de vigilância e segurança armada se dará de segunda-feira a domingo, nos prédios cujas áreas fazem parte do objeto da presente contratação.
- 3.1.5. Pagamento dos serviços com base na escala de trabalho específica, cuja unidade de medida utilizada é o posto de trabalho, o qual será realizado mensalmente.

3.2. Definição das Produtividades Adotadas

- 3.2.1. Serão adotados índices de produtividade por vigilante em jornada de 12 (doze) horas diárias, conforme a avaliação dos serviços prestados, por meio de Instrumento de Medição de Resultados, assim definido no TR SESET 14/2021.

3.3. Definição e Justificativa da Natureza Continuada do Serviço

- 3.3.1. Os serviços de vigilância e segurança armada são de natureza continuada pois, pela sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas do

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

TRE/GO, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional da Justiça Eleitoral.

3.4. Duração Inicial do Contrato de Prestação de Serviços

3.4.1. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, admitida a prorrogação por sucessivos períodos, limitada a vigência total ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (Art. 57, inciso II da Lei 8666/93).

3.5. Avaliação da Necessidade de a Contratada Promover a Transição Contratual com Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas Empregadas

3.5.1. Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois as técnicas utilizadas são de domínio comum e não há propriedade intelectual a proteger.

3.6. Identificação das Soluções de Mercado que Atendem aos Requisitos Especificados

3.6.1. Com relação aos aspectos gerais da contratação, será adotada a metodologia estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 5/2017, e ainda os parâmetros do Caderno de Logística, que define os padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, compreendendo desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato.

3.6.2. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de vigilância e segurança armada nas condições estabelecidas pela Administração é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados, que serão alocados diretamente na prestação dos serviços.

3.6.3. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, para os quais o mercado está preparado.

3.6.4. É comum em toda a Administração Pública a contratação de serviços de vigilância e segurança armada em consonância com os critérios adotados na presente contratação.

3.6.5. A licitação para contratação do objeto desejado de acordo com os critérios estabelecidos, amplamente utilizados pelos órgãos e entidades públicas, amplia a competição e proporciona a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo, para o presente caso, a opção que melhor atende o interesse público.

3.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade a serem Adotados pela Contratada

3.7.1. A contratada, na busca da garantia da incolumidade física das pessoas e da integridade do local, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

- a) Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela Anvisa;

- b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.

3.7.2. A contratada deverá, ainda:

- a) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- b) Orientar sobre o cumprimento, por parte de seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- c) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;
- d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

3.8. Critérios de Seleção do Fornecedor

- 3.8.1. Os serviços de vigilância e segurança armada, tendo em vista suas peculiaridades e natureza, serão licitados em um só item, que abrangerá o local onde serão prestados os serviços.
- 3.8.2. O julgamento obedecerá o julgamento ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** e ficará sujeito à condição resolutive expressa, consistente no encaminhamento, pela licitante declarada vencedora, no prazo estabelecido no Edital, dos documentos e declarações exigidos para habilitação, no original ou em cópia autenticada, quando assim for solicitado pelo pregoeiro.
- 3.8.3. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

edital, houver ofertado o menor preço global para a execução do objeto da licitação pelo período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

- 3.8.4. As licitantes deverão apresentar proposta que atendam integralmente o objeto da licitação, sendo desclassificada a proposta que não contemple todos os locais onde serão prestados os serviços e/ou todos os postos de trabalho relacionados no objeto do Edital ou que não apresente valor global para os 12

(doze) meses de vigência inicial do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. As que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 4.2. Para a contratação dos serviços de vigilância e segurança armada, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias.
- 4.3. A solução que atende os interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada, com o fornecimento de materiais e equipamentos concernentes ao objeto do contrato, a serem executados nos imóveis da Justiça Eleitoral de Goiás, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses.
- 4.4. Quanto ao fornecimento de materiais, a opção escolhida é a de que a empresa terceirizada preste os serviços e forneça todos os materiais necessários, inclusive armamentos e munições, que é a que melhor atende às necessidades e interesses da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada, de segunda-feira a domingo, contemplando 1 (um) posto diurno, com escala 12X36 h, para a localidade descrita no item 1.3. Estima-se com essa nova contratação, portanto, uma continuidade da qualidade dos serviços prestados tanto ao público interno quanto ao externo, sobretudo visando à segurança de visitantes e funcionários, bem como de todo o acervo patrimonial.

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

- 5.2. Em se tratando de uso de armamento para coibir as ações dos marginais, uma possível solução de segurança seria o chamamento das Polícias militares, civil e federal, contudo, esta não se mostra como uma opção viável de vigilância ordinária do local e de seus usuários, vez que cabível somente em casos extremos.
- 5.3. Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, na qual delineia as rotinas, procedimentos e as escalas de trabalho previstas, atinentes aos serviços de vigilância

armada.

- 5.4. Compreendem, portanto, a execução de atividades de segurança e prevenção, destacando-se a realização de rondas, serviços de vistoria na portaria, prontidão na portaria, a fim de coibir invasões inclusive armadas, verificação das condições gerais de segurança, dentre outras discriminadas no Termo de Referência respectivo.
- 5.5. Será realizado o procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em conformidade com o previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, com modo de disputa aberto e julgamento pelo menor preço global.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DE MATERIAIS

- 6.1. A definição das quantidades a serem contratadas foi obtida de acordo com as necessidades do local a ser protegido, e segue o mesmo padrão quantitativo da contratação anterior. No caso específico, irá resguardar o Cartório Eleitoral de Formosa/Goiás, localizado em uma área relativamente isolada, dotada de poucos vizinhos, a qual faz parte do entorno do Distrito Federal, região com considerável índice de violência nacionalmente reconhecido.
- 6.2. No caso em tela, foi feita a previsão de 1 (um) posto de trabalho com jornada 12x36 diurno, o que configura o mínimo possível para cobrir os diversos pontos de vigilância existentes nesse local. Não foram quantificadas eventuais jornadas extras, em anos não eleitorais, para atender demandas de emergências, como também não foram quantificadas eventuais jornadas extras, em anos eleitorais, por conta da severa restrição orçamentária recorrente.

6.3. Estimativa de Materiais

- 6.3.1. As quantidades estimadas e as especificações dos equipamentos e materiais a serem utilizados na prestação dos serviços foram feitas com base na média de consumo histórico dos contratos anteriores;
- 6.3.2. A especificação dos insumos e a estimativa da quantidade necessária constam do TR respectivo;

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

- 6.3.3. A quantidade de material de consumo necessária para execução dos serviços deverá ser dimensionada pela interessada em participar da licitação, para formação de custos e inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir dos dados levantados pela Administração;
- 6.3.4. A licitante poderá alterar a lista sugerida, tanto os itens de material como suas quantidades e preços, de acordo com o seu próprio levantamento de necessidades e capacidade de gerenciamento de compras e estoque, bem como sua técnica de prestação dos serviços, portanto não poderá alegar erro de dimensionamento dos insumos e materiais, e de seus preços.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a estimativa do valor da contratação realizaram-se coletas de orçamentos junto a várias prestadoras de serviços, tendo sido obtido, por sua vez, como valor mensal médio estimado da contratação o montante de R\$ 8.987,84 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), considerando 1 (um) posto diurno 12x36 h, para a localidade descrita no item 1.3, conforme memória de cálculo disposta no Anexo único desse ETP.
- 7.2. O valor anual estimado da contratação, portanto, é de R\$ 107.854,08 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), estando em conformidade com o preconizado na Instrução Normativa nº 5/2017 estabelecida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens poderia vir a acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda da economia de escala.
- 8.2. A contratação dos serviços em item único, sem o parcelamento de seu objeto, é a solução que melhor atende aos interesses e necessidades da Administração, vez que propiciará uma maior economia com o ganho de escala e permitirá que os licitantes venham a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.
- 8.3. Dessa forma, pela própria natureza indivisível do objeto a ser contratado, a contratação deve ser adjudicada a um único prestador de serviços.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

- 9.1. Dadas as especificidades desse tipo de contratação, não será necessária uma contratação correlata ou independente, ou seja, não se fará necessário proceder a outros tipos de contratações com empresas diversas para atingir-se o fim almejado.
- 9.2. Não há também, nesse momento, no âmbito do TRE-GO, contratações correlatas e/ou interdependentes que tenham como objeto o da contratação em referência.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 10.1. A contratação pretendida está estritamente alinhada ao Planejamento Estratégico 2016/2021 do Egrégio Tribunal Eleitoral, tendo como iniciativa estratégica, sobretudo, o Aperfeiçoamento da Gestão, Aquisições e Contratações, estando, por conseguinte, contemplado no Plano Anual de Aquisições Ordinário, conforme PAD nº 3036/2020

(documento nº 48482).

11. DEFINIÇÃO DAS PRODUTIVIDADES ADOTADAS E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 11.1. Serão adotados os índices de produtividade por vigilante em jornada de 12 (doze) horas diárias, conforme a avaliação dos serviços prestados, por meio de Instrumento de Medição de Resultados, assim definido no TR SESET 14/2021.
- 11.2. Espera-se manter a segurança patrimonial e de seus servidores no exercício de suas atividades funcionais, bem como zelar pela segurança de seus usuários externos, de forma a evitar invasões, permitir o acesso de somente pessoas autorizadas, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, evitar perdas patrimoniais com roubos ou vandalismos, dentre outros, de forma a trazer benefícios diretos e indiretos a este órgão, em termos de eficiência, eficácia e efetividade, no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 11.3. Em termos de caráter do desenvolvimento nacional sustentável, pretende-se preservar o meio ambiente, em harmonia com os fatores sociais e econômicos, com impactos ambientais positivos, garantindo-se a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

- 12.1. Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados.
- 12.2. Designação prévia dos fiscais, seja setorial, técnico ou administrativo, bem como do Gestor, responsáveis pelo acompanhamento das atividades a serem desempenhadas.

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 13.1. A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento utilizado deverá considerar a composição, as características ou componentes sustentáveis, conforme amplamente definidos no item 3.7 deste Estudo.
- 13.2. Logo, a contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, sendo admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental, devendo ainda, orientar sobre o cumprimento por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 13.3. Como medidas mitigadoras de eventuais impactos ambientais negativos, a contratada

13.3. Como medidas mitigadoras de eventuais impactos ambientais negativos, a contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação dos serviços, nas dependências das unidades, sem prejuízo da adoção de várias outras práticas de sustentabilidade previstas, sob pena, inclusive, de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento reiterado de tais observações, garantidos o contraditório e ampla defesa.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Diante de todo o exposto, fica evidenciada, portanto, a viabilidade da contratação de tais serviços de vigilância orgânica, de forma a manter os serviços hoje existentes.
- 14.2. Mostra-se ainda patentemente razoável, tendo em vista que o Tribunal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores suficientes para realizar aludidas atividades.
- 14.3. Ademais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está sistematicamente cobrando de todos os tribunais o cumprimento das disposições sobre segurança no âmbito do judiciário brasileiro, conforme estabelecido precipuamente na Resolução nº 291/2019.
- 14.4. Por fim, considerando o conjunto das informações apresentadas, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.
- 14.5. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

- 14.6. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Em, 5 de novembro de 2021.

Unidade Requisitante: Seção de Segurança e Transporte
Equipe de planejamento:

Sérgio César Costa
Mat. 508053-3

José Alberto Alexandre Xavier
Chefe da Seção de Segurança e Transporte

	ESTUDOS PRELIMINARES	Codificação: SAO/CEIN/SES ET ETP - nº04/2021
--	-----------------------------	---

Anexo único

Descrição dos serviços	Positivo (Valor mensal)	AC (Valor mensal)	Média mensal	Média anual
1 (um) Posto de vigilância armada 12x36 diurno (Formosa/GO)	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)	R\$ 8.475,69 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)	R\$ 8.987,84 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 107.854,08 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos)

1. Na procura de subsídios para formação do preço referencial, foram consultadas as empresas A Nacional, AC, Grupo RG, Terra, New Line, Guarda, Fiel Vigilância, Rover, e Positivo, conforme disposto no Processo SEI 21.0.00005123-0, documento nº 175469.
2. Apenas as empresas A Nacional, Positivo, e AC, enviaram cotações, sendo que a proposta da A Nacional fora considerada inviável, por destoar de forma relevante das demais propostas (Processo SEI 21.0.00005123-0, documento nº 175475). As demais empresas não responderam, apesar de reiteradas solicitações também via telefone.
3. Sendo assim, foram consideradas então, para a estimativa de preços, tão somente essas duas propostas apresentadas. Constatou-se que a média obtida, qual seja, **R\$ 8.987,84 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** está condizente (bem próximo) com os valores atualmente praticados em contratos mantidos pelo TRE-GO

proximo/ com os valores atualmente praticados em contratos mantidos pelo TRE GO (Contratos TRE-GO 7 e 8/2017), referentes a postos similares e que possuem o mesmo objeto contratual (Luziânia, Valparaíso e Formosa), que são nos valores de R\$ 8.621,93 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), R\$ 8.700,07 (oito mil, setecentos reais e sete centavos), e R\$ 8.826,68 (oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), respectivamente, (Processo SEI 21.0.00005123-0, documento nº 175480).



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO CÉSAR COSTA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/11/2021, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO ALEXANDRE XAVIER, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 05/11/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0175688** e o código CRC **ED395749**.